

IV – assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste Contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para **SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ/6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PICOS**;

V – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ/6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PICOS**, não deve ser interrompida;

VI – emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e à proposta de aplicação de sanções;

VII – acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação de fatura, sendo realizado o pagamento até a data respectiva do vencimento.

a) O pagamento somente será efetivado após a verificação da regularidade do **CONTRATADO** junto à Seguridade Social – **CND** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

b) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

c) A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

d) Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços do objeto do contrato, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das dívidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVAS DAS PENALIDADES

I – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contato da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ/6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PICOS** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

II – Ficará **impedida de contratar** com a **SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ/6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PICOS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida e reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, **licitante** que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **contrato**;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

III – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;

b) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos.

IV – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **Secretaria Estadual de Administração** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93**.

V – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** em relação a um dos eventos arrolados no projeto básico, a **Contratada** ficará isenta das penalidades mencionadas.

VI – As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **CONTRATANTE**, **declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas a **licitante vencedora** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

II – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no **artigo 78 da Lei 8.666/93, incisos I a XII e XVII** e pelas demais formas, respeitando os dispositivos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

II – A **CONTRATADA** se obriga a utilizar forma “privativa” e “confidencial”, dos documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução do contrato.

III – Na execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da sua responsabilidade contratual e legal, poderá utilizar apoio técnico de terceiros, pessoas físicas e jurídicas;

IV – Para efeito deste Contrato, não será considerado como precedente renovação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente Contrato assegure as partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato.

V – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste termo contratual, passível de alterações na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato deste contrato no prazo legal.